

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DO GRUPO GESTOR ESTADUAL (GGE) DO
PLANO DE AGRICULTURA DE BAIXO CARBONO DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Plano Estadual para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária (Plano ABC+PA) e o Grupo Gestor Estadual (GGE) serão regidos pelo Decreto Estadual XXXXXX de XX de XXXXXX de 2024.

Art. 2º O Grupo Gestor Estadual (GGE) é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP).

Art. 3º A finalidade do Grupo Gestor Estadual (GGE) é elaborar, implementar, monitorar, avaliar e revisar o Plano Estadual para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária (Plano ABC+PA), o qual é reeditado e avaliado a cada 10 anos, visando ao cumprimento das medidas e ações em proposições no plano.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 4º Ao Grupo Gestor Estadual (GGE) compete:

I - Elaborar o Plano, bem como orientar sua implementação, monitoramento, avaliação e revisão;

II - Estabelecer as prioridades a serem atendidas pelo Plano, observado:

- a) potencial de impacto na redução de emissões e aumento da resiliência climática;
- b) ampla participação do governo e da sociedade organizada;
- c) inclusão de mulheres e jovens, assegurando a equidade de gênero e a participação ativa das novas gerações em todas as esferas de decisão.

III - Integrar ações, programas, projetos e linhas de financiamento com objetivos convergentes ao Plano, assegurando a transversalidade das políticas públicas para maximizar a eficiência e a sinergia entre diferentes áreas de atuação;

IV - Promover a articulação entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil para disseminar práticas, tecnologias e sistemas produtivos inovadores e eficientes;

V - Identificar necessidades e propor a edição dos atos normativos necessários para a implementação do Plano;

VI - Divulgar, facilitar a comunicação, promover a realização de eventos e capacitações para a difusão de suas diretrizes.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A composição do Grupo Gestor Estadual (GGE) obedecerá ao disposto no Art. 3º do Decreto Estadual XXXXXX de XX de XXXXXXX de 2024.

Art. 6º A organização do Grupo Gestor Estadual (GGE) será composta pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, 8 (oito) entidades da Administração Pública e 8 (oito) entidades da sociedade cível organizada, instituições de pesquisas, instituições de crédito rural e terceiro setor com representação estadual.

Art. 7º As entidades não citadas no Art. 3º do Decreto Estadual XXXXXX de XX de XXXXXXX de 2024, serão votadas inicialmente pelas entidades citadas, na ocasião da primeira reunião do novo plano, obedecendo o período do Art. 3º do caput.

§ 1º As entidades de que tratam o Art. 6º e 7º do caput deste artigo serão representadas por seus conselheiros titulares ou, em substituição a esses, por seus conselheiros suplentes.

§ 2º A indicação do conselheiros será de responsabilidade da entidade solicitada, entretanto esta deve indicar indivíduos cujos conhecimentos e experiência profissional possam contribuir significativamente para a execução da função.

§ 3º A designação ou a alteração de representante titular e suplente dar-se-á por meio de envio de ofício, pelas respectivas entidades, à Coordenação do Plano ABC+ Pará, de forma digital, protocolado em sistema utilizado pelo governo ou encaminhado ao e-mail institucional do GGE/PA, ou de forma física, protocolado na sede da SEDAP.

§ 4º Os representantes das entidades do terceiro setor serão definidos respeitando-se as formas de organização política e a diversidade étnica, sociocultural e de gênero dos povos amazônico, assegurado o acompanhamento e a convalidação da Coordenação do Plano ABC+ Pará em todo o processo.

§ 5º O mandato de representantes no Grupo Gestor Estadual (GGE) será organizado conforme período de cada plano.

§ 6º A substituição de membros poderá ser realizada a qualquer momento por necessidade do mandatário institucional, através de documento oficial, encaminhando ao Grupo Gestor Estadual (GGE).

§ 7º O conselheiro poderá se ausentar de até duas reuniões do Grupo Gestor Estadual (GGE), na terceira, a instituição será notificada e o titular e o suplente terão de preparar justificativa, que será apresentada no próximo encontro do conselho.

§ 8º A justificativa por ausência poderá ser aceita ou não pelo Grupo Gestor Estadual (GGE), no caso de negativação, a instituição será desligada do comitê, sendo convidada outra instituição para participação, pelo tempo proposto em plano.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O GGE/PA terá a seguinte estrutura:

- I – o Presidente;
- II – o Secretário;
- III - os Membros; e
- IV – Câmaras Técnicas.

Art. 8º A Presidência da Grupo Gestor Estadual (GGE) de que trata este Regimento será exercida pelo Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) ou, por servidor sob sua indicação.

Parágrafo único. São funções do presidente:

- a) presidir as reuniões;
- b) assinar resoluções;
- c) correspondências;
- d) e demais documentos aprovados pelo comitê.

Art 9º O Secretariado será exercido por Servidor do Estado do Pará que prestará o suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Grupo Gestor Estadual (GGE), estando subordinado à Presidência do Comitê.

Parágrafo único. São funções do secretário:

- a) Acompanhar e registrar em ata as reuniões do Grupo Gestor Estadual (GGE) e suas Câmaras Temáticas;
- b) Enviar convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias e das Câmaras Temáticas;
- c) Diligenciar a disponibilização, divulgação e, quando necessário, a publicação na Imprensa Oficial do Estado de resoluções, programas, ações, projetos e relatórios semestrais de atividade do Conselho, aprovados pelo Plenário.

Art. 10 Os membros serão compostos conforme Art. 6º e 7º e tem a função de:

I - Deliberar sobre as matérias relativas ao planejamento, funcionamento, objetivos, finalidades e atividades do comitê;

II - Deliberar sobre os encaminhamentos propostos pelas Câmaras Técnica e outros assuntos provocados por órgãos e entidades governamentais ou não governamentais, formalizados por ofícios encaminhados ao Grupo Gestor Estadual (GGE);

III - Aprovar alterações no Regimento Interno do Grupo Gestor Estadual (GGE).

Art. 11 As Câmaras Técnicas são permanentes e de composição paritária, compostas por membros do Comitê, é convidados indicado pelos membros.

§ 1º As Câmaras Técnicas terão no mínimo 5 membros e no máximo 10;

§ 2º Compete às Câmaras Técnicas:

I - Analisar assuntos específicos relacionados às matérias de sua competência;

II – Subsidiar o Grupo Gestor Estadual (GGE) com informações técnicas relacionadas às matérias de sua competência, esta poderá ser feita através de:

- a) Levantamento de informações técnicas;
- b) Relatório Técnico;
- c) Instrução Normativa;
- d) Parecer; e
- e) Outros instrumentos técnicos.

§ 3º As Câmaras Temáticas serão elaboradas de acordo com os Sistemas, Práticas, Produtos e Processos de Produção Sustentáveis (SPSABC) apresentados no Plano ABC+ PA; priorizando-se: a) a transversalidade das atividades produtivas que os compõem no meio rural amazônico; e b) a garantia de equidade de gênero e devida inclusão de povos e comunidades tradicionais nos processos decisórios do CGE/PA:

I – Câmara Técnica de Sistemas Integrados (Sistemas Agroflorestais – SAF's ; Florestas Plantadas – FPlant ; Integração Lavoura, Pecuária e Florestas - ILPF);

II – Câmara Técnica da Pecuária Sustentável (Recuperação de Pastagem Degrada - RPD; Sistemas de Terminação Intensiva – STI; e Resíduos da Produção Animal – RPA);

III – Câmara Técnica do Grãos, Hortalícias e Bioinsumos (Sistemas de Plantio Direto de Grãos – SPDG; Sistema Plantio Direto Hortalícias – SPDH; Bioinsumos);

IV – Câmara Técnica de Irrigação (Sistemas Irrigados);

V – Câmara Técnica Transversal (Gêneros e Povos Tradicionais).

CAPÍTULO V DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 12 O Grupo Gestor Estadual (GGE) reunir-se-á ordinariamente a cada 4 meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria absoluta dos membros realizarem convocação.

§ 1º O Plenário será formado pela totalidade dos membros do Grupo Gestor Estadual (GGE), competindo- lhe:

I - Deliberar sobre as matérias relativas ao planejamento, funcionamento, objetivos, finalidades e atividades do comitê;

II - Deliberar sobre os encaminhamentos propostos pelas Câmaras Temáticas e outros assuntos provocados por órgãos e entidades governamentais ou não governamentais, formalizados por ofícios encaminhados ao Grupo Gestor Estadual (GGE);

III - Aprovar alterações no Regimento Interno do Grupo Gestor Estadual (GGE).

§ 2º As Reuniões de que trata o caput deste artigo deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante convocação da Presidência a ser enviada por e-mail aos conselheiros titulares e suplentes, fornecido por cada representante, e publicada no site oficial da SEDAP.

§ 3º Cada instituição membro do Grupo Gestor Estadual (GGE), independente de quem a represente, terá direito a 01 (um) voto, todos com o mesmo peso, exceto o Coordenador do Grupo Gestor Estadual (GGE) que, além do seu voto, exercerá o voto de qualidade no caso de empate.

§ 4º Fica vedado nas deliberações do Grupo Gestor Estadual (GGE) qualquer voto sigiloso e/ou secreto.

§ 5º As Reuniões serão registradas em ata pela Presidência do Grupo Gestor Estadual (GGE), as quais serão divulgadas aos membros do Comitê no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, por meio do envio de e-mail; além de serem publicadas no endereço eletrônico oficial da SEDAP.

§ 6º As Reuniões do Grupo Gestor Estadual (GGE) gozarão de publicidade e transparência, sendo convocadas em primeira chamada com a presença da maioria (50% mais um) de seus membros.

§ 7º Não havendo o quórum mínimo estabelecido no parágrafo anterior será realizada a reunião, em segunda chamada, com o quórum presente.

§ 8º As deliberações do Grupo Gestor Estadual (GGE) serão realizadas pela maioria simples dos membros presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 9º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedado pautar outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

CAPÍTULO V DAS OFICINAS E ORÇAMENTO

Art. 13 A cada organização do Plano ABC+PA serão realizadas Oficinas de Estratégicas para implementação nas regiões de integração do estado, com o intuito de promover diagnóstico amplo que subsidiará as ações do Plano.

Parágrafo único. A Coordenação do Plano ABC+ PA, com apoio institucional dos membros Grupo Gestor Estadual (GGE), será responsável pela organização das Oficinas.

Art. 14 A participação no Grupo Gestor Estadual (GGE) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos e entidades governamentais que participam do Grupo Gestor Estadual (GGE) custear as despesas de deslocamento e diárias dos seus respectivos representantes, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

Art. 15 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer membro permanente, desde que alcance aprovação por maioria absoluta do colegiado, em reunião ordinária.

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário. do Grupo Gestor Estadual (GGE)

Belém/PA, XX de XXXXXX de 2024.

Presidente do Comitê Gestor Estadual